

## FACULDADE DE DIREITO

### RESOLUÇÃO Nº 02/2021

*Altera as diretrizes gerais estabelecidas na Resolução 01/2021 quanto à metodologia de ensino e aspectos didáticos durante o Ensino Remoto Emergencial (ERE) no âmbito da Faculdade de Direito.*

O Conselho de Unidade da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que foi discutido e deliberado na reunião ordinária ocorrida no dia 24 de maio de 2021, e considerando todas as sugestões encaminhadas por docentes da Faculdade de Direito, a fim de aperfeiçoar o texto da Resolução 01/2021.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta resolução altera o texto da Resolução 01/2021 do Conselho de Unidade da Faculdade de Direito.

**Art. 2º** A Resolução 01/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os (as) docentes deverão, na organização do ensino remoto, prever as datas e modalidades de interação (síncrona ou assíncrona), que deverão ser frequentes, de preferência com distribuição semanal, para o semestre letivo, de acordo com o seu respectivo planejamento metodológico.

§ 1º A disponibilização de *web* aulas, ministradas por outros profissionais, e a indicação de referências bibliográficas complementares não excluem as interações, em diversas modalidades, a serem realizadas pelo(a) docente responsável pela disciplina com cada turma.

§ 2º Os (as) docentes deverão formular as atividades assíncronas de modo a maximizar os objetivos didáticos de sua disciplina, conforme estipulados no plano de curso, sendo certo que as mesmas, incluindo as aulas ministradas, deverão permanecer disponíveis aos discentes, na respectiva plataforma, durante todo o semestre letivo, respeitado o disposto no art. 9.º da Resolução 33 do CONSU e as previsões constantes da Lei 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).  
.....” (NR)

“Art. 2º Os (as) docentes deverão responder aos questionamentos enviados pelos (as) discentes, por e-mail ou pela plataforma disponibilizada para

a disciplina, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da dúvida, utilizando-se, preferencialmente, do mesmo meio para a resposta.” (NR)

“Art. 5º Os problemas surgidos na vigência do ERE devem ser, preferencialmente, resolvidos por meio do diálogo entre os(as) docentes e os(as) discentes. (redação dada pela Resolução 2/2021)

Parágrafo único. Não sendo resolvidos os problemas, como acima identificado, eventuais reclamações, relativas ao descumprimento dos planos de curso e das normas estabelecidas na Resolução nº 33/2020 do CONSU e na presente resolução, deverão ser encaminhadas, por e-mail, às Coordenações de Curso e/ou às Chefias do Departamento, a qual está vinculado o(a) docente, que poderão propor medidas didático-pedagógicas para saná-las.” (NR)

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 28 de maio de 2021.